



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 468/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“PROÍBE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, A FAZEREM ESCAVAÇÕES NO SOLO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - As escavações para consertos de vazamento, colocações de postes, deverão ser efetuadas com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, após a devida autorização.

Art. 3º - Fica também, na dependência da autorização e inspeção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, as escavações de novas ligações de água e colocação de postes, no ato da execução dos serviços.

Art. 4º - Fica as Concessionárias de Serviços Públicos e empresas prestadoras de serviços obrigadas a tapar as escavações e recapilar o asfalto nos locais em que forem autorizados os reparos, e/ou outros serviços que necessitar de escavações.

Art. 5º - A não observância a presente Lei, caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, o poder de apreensão dos materiais originários das escavações, além dos procedimentos cabíveis a cobrança da Empresa ou Concessionárias infratoras dos prejuízos causados ao Município, como também a aplicação de multa diária no valor de 500 UFIRS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -